

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2021 MINUTA DO CONTRATO Nº 130/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IPIRA-SC**, E A EMPRESA **CILIA TECNOLOGIA LTDA**,

OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE

ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE DE PROCESSOS DE

VISTORIA E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES CILIA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICIPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças Sra. **Carine Mineiro**, inscrito(a) no CPF sob o nº 099.642.689-20 e portador(a) da Carteira de Identidade nº 5097496 SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **CILIA TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 15.533.772/0001-66, Rua 3, quadra C, lote 73/75, sala 404/405/406/407/408, Edif. Office Tower — Goiânia - GO, CEP 74.115-050, neste ato representado pelo Sócio Administrador Sr. **Mauro Schenekenberg**, portador da Cédula de Identidade RG nº 788476 SSP DF e inscrito no CPF sob nº 316.493.431-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 8666/1993, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO





Item	Descrição	Unid.	Qde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Licenciamento software de orçamentação	Und.	1	5.000,00	5.000,00

Total R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 A contratada deverá prestar os serviços durante 12 meses com suporte on-line, treinamento via telefone e cotação de preços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura até o dia 17/10/2022.

# CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O Municipio de Ipira efetuará o pagamento do objeto desta licitação à CONTRATADA no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- 4.2 O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou através de boleto bancário. No caso de a empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.
  - 4.3 Sendo o pagamento realizado em até 30 (trinta), após a emissão da nota fiscal.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### **5.1 DA CONTRATADO**

a) Comunicar a Prefeitura municipal de Ipira, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.





- Fornece os serviços de acordo com as especificações e condições previstas deste Termo de Referência.
- c) Disponibilizar o usuário e senha para o município de Ipira-SC, pelo período de um ano;
- d) Realizar treinamento com o servidor designado para operar o sistema, por telefone.
- e) Disponibilizar central de atendimento ou telefone para esclarecimento de duvidas.

#### 5.2 DO MUNICÍPIO

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as Cláusulas contratuais e as disposições integrantes do presente;
- b) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora contratados orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução do presente contrato;
- c) Promover o empenhamento da despesa, garantindo o pagamento em condições especificadas;
- d) Notificar, por qualquer meio, a Contratada acerca de eventuais problemas atinentes ao objeto;
- e) Proporcionar condições adequadas à CONTRATADA para que possa desempenhar seus serviços.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- **6.1**. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através do servidor Claudinei Fernando Lugarini, inscrito no CPF 065.320.499-06 o qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- **6.2**. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa,





nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

- 7.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 7.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
  - 8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- 8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
- 8.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).
- 8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.
- 8.5. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6° c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei n° 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.





## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

Ipira/SC, 19 de outubro de 2021.

Cilia Tecnologia Ltda

**CONTRATADO** 

Mauro Schenekenberg

Municipio de Ipira

**CONTRATANTE** 

Carine Mineiro

#### **FISCAL DE CONTRATO:**

Claudinei Fernando Lugarini

CPF: 065.320.499-06

Diretor de Infraestrutura

Testemunhas:

Camila Ganzala Dreher

CPF n° 097.072.069-69

Cristiane Ferri

CPF nº 098.633.269-09

